**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**(Autoria: Mesa Diretora)**

Autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN a servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.°** Fica o Poder Legislativo autorizado também a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O servidor efetivo beneficiário da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração na carga horária, mantendo-se a mesma jornada semanal de trabalho.

**Art. 2.º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos.

**Art. 3.º** A concessão da gratificação será formalizada através de Portaria do Presidente da Câmara.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6**º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 28 de fevereiro de 2023.

**Vanderson Rodrigo Zanini Marcos Antônio Valandro**

**Presidente Vice-Presidente**

**Adão Petriz de Oliveira Everson Antônio Tedesco**

**1º Secretário 2ª Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo autorizar também o Poder Legislativo a conceder gratificação por encargo mensal – GPEFAPEN, para os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal que venham eventualmente a serem designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

De acordo com a Lei Municipal 1278, de 13 de dezembro de 2012 o Comitê de Investimentos - COMIN, do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN - órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo), tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.

Faz-se necessário esclarecer que já existe uma lei municipal autorizando a concessão de gratificação para servidores efetivos que forem designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR. Trata-se da Lei Municipal n.º 1527, de 5 de abril de 2017, que assim prescreve:

**“Art. 1º O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).”**

O valor atualizado dessa gratificação, que vem sendo paga pelo Poder Executivo, é de R$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Acontece que os servidores efetivos do Poder Legislativo, Srs. Israel Hilário Corlassoli e Carlos Alberto Zanchet Viana, foram designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR, conforme Portaria n.º 399, de 22 de dezembro de 2022. Além disso, foram os referidos servidores também nomeados para as funções de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo Próprio de Previdência Social, respectivamente. Em virtude das responsabilidades inerentes as funções a serem desempenhadas (que exorbitam as atribuições dos cargos efetivos) e a necessidade de qualificação, o Chefe do Poder Executivo vem tendo certa dificuldade para designar servidores públicos para as funções.

Em que pese à Lei n.º 1527, de 5 de abril de 2017 não faça nenhuma distinção entre os servidores do legislativo e do executivo (referindo-se apenas a “servidor público municipal”), por uma questão de precaução jurídica e considerando o disposto no Acordão n.º 1843/2019 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendemos ser necessário uma lei específica e de iniciativa da própria Câmara Municipal de Vereadores, pois a esta compete a atribuição de fixar e/ou alterar os vencimentos dos servidores que compõem o seu quadro de pessoal, em atenção ao art. 2º e 37, inciso X, da CF.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

**Vanderson Rodrigo Zanini Marcos Antônio Valandro**

**Presidente Vice-Presidente**

**Adão Petriz de Oliveira Everson Antônio Tedesco**

**1º Secretário 2ª Secretário**